



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Joaquim Ribeiro de Souza Junior - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (em exercício)
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
ATO-GAB/PGJ - 6592020	3
ATO-GAB/PGJ - 6602020	5
ATO-GAB/PGJ - 6612020	5
ATO-GAB/PGJ - 6622020	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	6
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	7
BACABAL.....	7
PORTARIA-4ªPJEBAC - 92020.....	7
PORTARIA-4ªPJEBAC - 102020.....	7
BURITI BRAVO.....	8
EDT-PJBBO - 12020	8
CAXIAS.....	9
PORTARIA-7ªPJCAIX - 292020.....	9
CODÓ.....	10
PORTARIA-1ªPJCOD - 442020.....	10
PORTARIA-1ªPJCOD - 452020.....	11
IMPERATRIZ.....	12
PORTARIA-1ªPJEITZ - 202020.....	12
PORTARIA-1ªPJEITZ - 212020.....	14
PORTARIA-1ªPJEITZ - 222020.....	15
PORTARIA-1ªPJEITZ - 232020.....	16
SANTA INÊS	17
PORTARIA-1ªPJSI - 552020	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 6592020

Código de validação: F7A0922C9A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

R E S O L V E :



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 13875/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,
Número do Documento 6592020 e Código de Validação F7A0922C9A.

ANEXO

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
					DE		PARA		Data vigência
					Classe Padrão		Classe Padrão		
1071634	ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES FILHO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMBERTO DE CAMPOS	28/08/2014	B	6	B	7	18/11/2020
1068402	CARLOS BRUNO CORREA AGUIAR	TÉCNICO MINISTERIAL	ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO	24/11/2016	C	13	C	14	11/10/2020
1072781	CRISTIANO MORENO DUTRA	ANALISTA MINISTERIAL	ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO	18/11/2016	B	8	B	9	19/11/2020
1070531	GUILHERME MARINELLI	TÉCNICO MINISTERIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MA - DISPOSIÇÃO	01/06/2010	C	13	C	14	06/10/2020
1070189	LÍDIO CLAUDIONOR NUNES MIRANDA	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ZÉ DOCA	31/10/2007	C	13	C	14	23/10/2020
1070312	LORENA MARIA FERREIRA SANTOS SANTANA	TÉCNICO MINISTERIAL	CORREGEDORIA GERAL	19/06/2008	C	13	C	14	26/01/2020
1071565	LUCAS MARTINS SANTIAGO	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	29/05/2014	B	7	B	8	15/08/2020
1069491	PABLO RIBEIRO EVERTON	ANALISTA MINISTERIAL	GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA SELENE COELHO DE LACERDA	25/01/2007	C	14	C	15	31/08/2020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

1070325	REVERSON PEDRO BOTENTUIT DE ASSIS	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHAS	09/09/2008	C	13	C	14	16/10/2020
1068907	WALLACI FIGUEIREDO URBANO	TÉCNICO MINISTERIAL	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	24/11/2006	C	14	C	15	17/06/2020

ATO-GAB/PGJ - 6602020

(relativo ao Processo 138482020)

Código de validação: B78020DEC5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Matrícula nº 1073016, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador, em 6 (seis) padrões na carreira, sendo 3 (três) padrões pelo Curso de "Tecnólogo em Gestão Pública" e 3 (três) padrões pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em "Direito Processual Civil", passando da Classe A, Padrão 2 para a Classe B, Padrão 8, devendo ser considerado a partir de 03 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 138482020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/11/2020 14:47 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 6602020 e Código de Validação B78020DEC5.

ATO-GAB/PGJ - 6612020

(relativo ao Processo 138472020)

Código de validação: 549BF08154

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do(a) servidor(a) WENDEL SILVA AMORIM, Matrícula nº 1072979, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador, em 6 (seis) padrões na carreira, sendo 3 (três) padrões pelo Curso de Graduação em DIREITO e 3 (três) pelos Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em DIREITO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO, passando da Classe A Padrão 2, para a Classe B Padrão 8, devendo ser considerado a partir de 28 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 138472020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/11/2020 14:32 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 6612020 e Código de Validação 549BF08154



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

ATO-GAB/PGJ - 6622020

(relativo ao Processo 90502020)

Código de validação: 579CF48BE1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor LEANDRO NAIVA TINOCO, Matrícula nº 1072985, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, em 6 (seis) padrões na carreira, sendo 3 (três) padrões pelo Curso de Graduação em DIREITO e 3 (três) padrões pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO, passando da Classe A Padrão 2, para a Classe B Padrão 8, devendo ser considerado a partir de 7 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 90502020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/11/2020 16:59 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

Estado do Maranhão

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 6622020 e Código de Validação 579CF48BE1.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art. 8, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando lavratura de Auto de Infração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contra as empresas JMG Participações Empreendimentos e Agropecuária, bem como, Moura de Queiroz Agropecuária, em razão da limpeza de área, localizada ao lado do Condomínio Golden Green, sem autorização do órgão, instaura, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apurar se a vegetação danificada constituía área de preservação permanente.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline de Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

São Luís, 10 de novembro de 2020,

CLÁUDIO REBELO CORREIA ALENCAR,

Promotor de Justiça,

Respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada

TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO AD HOC.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sala da 1ª Promotoria de Justiça Especializada, Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, onde presente se achava o Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, por ele me foi dito que me nomeava secretária para este Procedimento Preparatório, haja vista a condição de funcionária de carreira da Procuradoria Geral de Justiça, para encaminhar ofícios, notificações, requisições, reduzir depoimentos a termo e outros atos que se revelem necessários, podendo expedir certidões de todos os atos praticados nestes autos de procedimento preparatório. E, aceitando o encargo, me foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhá-lo, responsabilizando-me pela veracidade das certidões expedidas.

São Luís, 10 de novembro de 2020,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO,
Secretária.

Determina-se que seja oficiado à SEMMAM, com a finalidade de que o órgão esclareça se a vegetação danificada, objeto da autuação, constitui área de preservação permanente, solicitando-se a realização de vistoria, caso o órgão não disponha ainda dessa informação.
São Luís, 10 de novembro de 2020,

CLÁUDIO REBELO CORREIA ALENCAR,
Promotor de Justiça,

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC - 92020

Código de validação: 79D9B2CE5A

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1937-509/2019 foi instaurada com o objetivo investigar supostas irregularidades no transporte escolar do Povoado Serraria, Município de Conceição do Lago Açu/MA;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 05/09/2019, e, portanto, conforme disposto no art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, já extrapolado o prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativa, Cláudia Maria dos Santos Rodrigues, para secretariar os trabalhos;
3. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA.

Bacabal/MA, 09 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066232

Documento assinado. Bacabal, 09/11/2020 21:03 (HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-4ªPJEBAC,

Número do Documento 92020 e Código de Validação 79D9B2CE5A

PORTARIA-4ªPJEBAC - 102020

Código de validação: 727A201200

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 506-257/2019 foi instaurada com o objetivo de averiguar supostas irregularidades apontadas na educação do Município de Lago Verde/MA;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 20/02/2019, e, portanto, conforme disposto no art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, já extrapolado o prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativa, Cláudia Maria dos Santos Rodrigues, para secretariar os trabalhos;
 3. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA.
- Bacabal/MA, 09 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça
Matrícula 1066232

Documento assinado. Bacabal, 09/11/2020 21:02 (HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-4ªPJBAC,
Número do Documento 102020 e Código de Validação 727A201200.

BURITI BRAVO

EDT-PJBBO - 12020

Código de validação: 136C565AC3

A Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA, situada na Rua da Bandeira, nº 750, Centro, Buriti Bravo/MA, através do Dr. Gustavo Pereira Silva, por aplicação analógica do Art. 10, §1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e pelo presente edital, torna público, para todos interessados e para ciência dos mesmos, a ementa da decisão tomada pelo Promotor de Justiça em tela que determinou o ARQUIVAMENTO das seguintes peças (abaixo descrito):

NF	Autuação	Objeto	Interessados	Ementa
000035-017/2020	07/02/2020	Promoção e acompanhamento o dos direitos da criança K.Y.R.S.	D.A.S	Pois bem. Em análise a documentação anexada aos autos, em especial os documentos citados no relatório acima, informam que o requerente, juntamente com a ex companheira, estão com a guarda alternada da filha Katléya Yara. Diante das informações apresentadas, conclui-se que fora atingido o objeto buscado pelo referido Procedimento Administrativo, portanto, inócu a continuidade deste. Posto isto, por falta de base para a propositada de Ação Cível ou qualquer outra providência por parte deste Órgão Ministerial, conclui-se pelo arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 10º, caput, da Resolução nº. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz: "Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório." Comunica-se o Sr. D.A.S do arquivamento destes autos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP. Por fim, na mesma comunicação, informe o mesmo sobre eventual incidência de sua pessoa no crime do artigo 339 do Código Penal. Publique-se a presente decisão no Hall desta Promotoria. Após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivase a presente demanda, dando baixa no sistema

Cientifica-se que os interessados, nos termos do Art. 13, §3º da Resolução nº 174/2017-CNMP e Art. 10, §3º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, dispõem de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital junto ao Diário Oficial do Ministério



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

Público do Estado do Maranhão para a interposição, junto a Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA, de recurso contra o arquivamento em tela.

Buriti Bravo/MA, 11 de novembro de 2020

* Assinado eletronicamente

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Promotor de Justiça

Matrícula 1072728

Documento assinado. Buriti Bravo, 11/11/2020 10:59 (GUSTAVO PEREIRA SILVA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDT-PJBBO, Número do Documento 12020 e Código de Validação 136C565AC3.

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJ CAX - 292020

Código de validação: 5EAEF5B11B

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a promoção da defesa do consumidor pelo Estado é direito fundamental, nos moldes do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentro outros, o princípio da defesa do consumidor, conforme artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso I, da Lei n. 7.783/89; g) o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 001845-254/2020, instaurada após representação de Ana Cláudia Cruz dos Santos, narrando que a cobrança referente ao ICMS, de sua conta de cobrança de energia elétrica, se encontra contrária a legislação, posto que a cobrança referente ao ICMS adota como base de cálculo a soma da energia elétrica consumida e ainda os demais impostos e taxas incidentes. Explicita ainda que quanto ao ICMS, consta como base de cálculos valores de PIS e CONFINS, como também, CIP Ilum. Púb. Pref. Munic, o que já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal como totalmente inconstitucional.

CONSIDERANDO que a irregularidade constatada não pode ser sanada em caráter individual, torna-se patente a necessidade do processo coletivo. Claro é o interesse social que justifica a atuação do Ministério Público

CONSIDERANDO que a utilização como base de cálculo do ICMS de valores de PIS e CONFINS, como também, CIP Ilum. Púb. Pref. Munic, em tese, é fazer incidir o tributo sobre fato gerador não previsto pela legislação regente (notadamente Constituição Federal e Lei Complementar nº 87/96), o que viola frontalmente o princípio constitucional da reserva legal previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça.

Desta forma, considerando que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/17, e a vedação de requisições, determino em razão disso a conversão da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP 23/17, com finalidade de: apurar a suposta cobrança ilegal de ICMS, constando na base de cálculo os valores de PIS e CONFINS, como também, CIP Ilum. Púb. Pref. Munic, fazendo incidir o tributo sobre fato gerador não previsto pela legislação regente, violando frontalmente o princípio constitucional da reserva legal. Tendo em vista a imposição do Tributo e sua destinação, aponto como investigados: o Estado do Maranhão e a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para: apurar a suposta cobrança ilegal de ICMS, constando na base de cálculo os valores de PIS e CONFINS, como também, CIP Ilum. Púb. Pref. Munic, fazendo incidir o tributo sobre fato gerador não previsto pela legislação regente, violando frontalmente o princípio constitucional da reserva legal. Tendo em vista a imposição do Tributo e sua destinação, aponto como investigados: o Estado do Maranhão e a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A..

E DETERMINO:

1 – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

2 – Requisite-se a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, no prazo de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, com entrega física da requisição, munida da documentação;

2.1 – Que se manifeste quanto as alegações da representante.

2.2 – Que descreva de forma detalhada como é calculada a cobrança do ICMS sob as faturas de energia elétrica.

3 – Solicite-se, no prazo de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Estado do Maranhão, através da SEFAZ-MA, que se manifeste quanto a representação. Com envio mediante carta com aviso de recebimento e e-mail.

4 – Requisite-se ao PROCON, no prazo de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe quanto ao andamento da Investigação Preliminar nº 20/2020, enviando toda a documentação correspondente. Seja endereçado diretamente e fisicamente à Presidente do PROCON em São Luís, com entrega na sede do PROCON em Caxias, conforme solicitado pelo próprio PROCON em reunião.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2020.

*Assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066604

Documento assinado. Caxias, 10/11/2020 11:10 (JOSÉ CARLOS FARIA FILHO).

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 442020

Código de validação: E97D507A64

Objeto: Apurar possíveis crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, caput, CPB), tendo em vista o desrespeito das medidas sanitárias, recomendadas pelo Poder Público, para evitar a propagação da COVID –19, nas convenções partidárias municipais do Partido Democrático Trabalhista – PDT, realizada no dia 14/09/2020, e Partido Social Democrático – PSD, realizada no dia 16/09/2020, na cidade de Codó/MA.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó, Carlos Augusto Soares, com atribuição em matéria Criminal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, e, ainda, em vista do que dispõe o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, e art2º, II, da Resolução 181/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu art. 129, I, que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ-MA Nº 01/2020, que recomenda a partidos políticos e candidatos a observância as orientações contidas no Parecer Técnico da Vigilância Sanitária Estadual quanto a prática de atos de campanha nas eleições de 2020 em razão da pandemia por Covid 19;

CONSIDERANDO os Relatórios de fiscalização do Núcleo de Vigilância Sanitária de Codó/MA, anexados aos autos da Notícia de Fato SIMP 001337-259/2020 – 1ªPJC, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, determina que na hipótese de notícia de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181/17 – CNMP dispõe que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o objeto da presente investigação, bem como a necessidade de mais esclarecimentos e diligências acerca dos fatos.

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 001337-259/2020 – 1ªPJC no presente Procedimento de Investigação Criminal – PIC SIMP 001337-259/2020 – 1ªPJC, tendo como investigados os Presidentes dos Diretórios Municipais do PDT e PSD, em Codó, além de

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

outros que venham a ser identificados no decorrer da investigação, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, adotando, desde já as seguintes providências:

Registre em Sistema Próprio;

Autue;

Oficie à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, informando acerca da instauração deste Procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

Oficie ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, para que informe os nomes dos presidentes dos órgãos partidários municipais do PDT e PSD, em Codó, com seus endereços eletrônicos, para correspondência.

Após, volte-me concluso.

* Assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SOARES

Promotor de Justiça

Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 09/11/2020 20:56 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

Avenida Afonso Pena, s/n.º.65.400-000, CODO - MA

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD,

Número do Documento 442020 e Código de Validação E97D507A64

PORTARIA-1ªPJCOD - 452020

Código de validação: A4FFA6119E

EMENTA: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 70, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública, conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso 1, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, os atos de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício, podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Código Penal, além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual, incluindo atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade;

CONSIDERANDO o trabalho de cruzamento de dados que detectou que inúmeros servidores públicos estaduais e municipais receberam indevidamente o auxílio emergencial, de coautoria de dois órgãos de controle, a saber, o Tribunal de Contas do Maranhão e a Controladoria Geral da União no Estado, que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados pela Municipalidade para cumprimento da Decisão Normativa TCE/MA nº. 37 de 29 de julho de 2020, que recomenda adoção de medidas de modo a estimular a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente;

CONSIDERANDO a Recomendação 12/2020, de 26 de outubro de 2020, expedida pelo Exmo Procurador Geral de Justiça, aos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de acompanhamento das medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos estaduais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

e municipais, em razão do recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta n.º 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a identificação dos possíveis servidores beneficiados indevidamente e adotar medidas pertinentes, sem interferência nas atribuições do Ministério Público Federal, dados que serão compartilhados, tal como realizado pela CGU e TCE-MA.

CONSIDERANDO o cruzamento de dados feito pelo TCE-MA e CGU que evidenciou indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento do auxílio emergencial por servidores públicos do Município de Codó/MA;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de servidores receberem o auxílio de forma automática em contas já existentes e vinculadas a outros cadastros de programas sociais do governo (ExtraCad; CadÚnico; Bolsa Escola; Bolsa Família, etc);

CONSIDERANDO que é possível, ainda, que o pedido do auxílio tenha sido feito antes de a pessoa ter assumido sua função na Prefeitura, com o pagamento sendo contabilizado depois;

CONSIDERANDO que no Município de Codó/MA, através de informações dos órgãos técnicos (CGU/TCU/TCE), servidores municipais receberam o auxílio emergencial;

RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo SIMP 001581-259/2020 - 1ªPJC, para FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, determinando, para tanto as seguintes providências:

NOMEAR a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, para secretariar e diligenciar no presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos

meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao CAOPROAD e à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para as publicações necessárias. OFICIE-SE o Município de Codó/MA, através do Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I. Informe as providências que vêm sendo adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas pelo TCE-MA, através da Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020, no objetivo de sanar as irregularidades apontadas e proceda à instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) em relação aos servidores indicados na lista de beneficiários do auxílio-emergencial constantes do PAINEL DE VÍNCULOS SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, caso possuam vínculo com a edilidade.

II. Caso ainda não realizadas, conforme orientação da CGU, efetive as notificações dos servidores, de forma individual e reservada, para se manifestarem quanto ao recebimento do benefício, informando que as condutas de solicitação e recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas do governo, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previsto no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares; bem como, se efetivaram à devolução dos valores recebidos de modo indevido, procedendo o Município as informações necessárias ao ressarcimento.

III. Observar nos casos dos beneficiários inscritos no CadÚnico ou beneficiários do Bolsa Família, se o auxílio emergencial foi gerado de forma automática ou por solicitação expressa indicada pela sigla ExtraCad.

IV. Nos casos de desvinculação dos servidores efetivos ou temporários, ou por qualquer vínculo, que o Município apresente as respectivas datas de exoneração ou rescisão contratual, com seus respectivos atos.

V. Sob pena de responsabilização pela omissão no dever de ofício, efetivem de maneira formal e imediata a comunicação aos órgãos de controle (CGU, TCE), bem como ao MPF e a PF, em não havendo a restituição do auxílio recebido indevidamente, de forma a se proceder à responsabilização criminal daqueles que receberam indevidamente (e fraudulentamente) os benefícios acima referidos; PROCEDA a juntada aos autos de toda documentação em anexo.

Desde já advirto que, a omissão na tomada de providências pode caracterizar o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, além de improbidade administrativa por omissão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 10/11/2020 19:44 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 452020 e Código de Validação A4FFA6119E.

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ªPJEITZ - 202020

Código de validação: 205B9E0C82



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº008939-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio desta promotoria de justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o Procedimento Administrativo nº 008939-253/2020, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a adesão, em 2017, desta promotoria de justiça à Campanha Cidadão Consciente Gestão Transparente, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico da campanha é promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, visando à execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos, em municípios da Região Tocantina, em virtude das constantes notícias e procedimentos administrativos existentes nas comarcas da região em torno dessa problemática;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 001/2017, instaurado no bojo dessa promotoria de justiça por meio da Portaria nº 005/2017-1ªPJEITZ, alcançou o objetivo principal almejado à época de sua concepção, resultando em significativas mudanças no quadro de pessoal das gestões municipais, além do incremento do controle social em relação a tais práticas ilícitas combatidas;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 resolveu uma numerosa quantidade de situações ilegais de acumulação de cargos, mas ainda restam muitas situações a serem solucionadas além das que porventura venham aparecer;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 acompanhou as ações de 04 (quatro) municípios da Comarca de Imperatriz, quais sejam, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Vila Nova dos Martírios, e diante do grande volume de informações e complexidade das tais, faz-se necessária a separação dos procedimentos administrativos de apuração dessas situações em cada município.

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Campanha Cidadão Consciente, Gestão Transparente no município de Imperatriz.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando que seja autuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta promotoria de justiça para atuarem como secretários, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e em normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão;

II – Que seja o extrato da presente PORTARIA publicado, devendo o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ser anotado sob o 008939-253/2020, tendo como objeto de investigação: “Promover a continuidade ao acompanhamento e execução das ações da Campanha Cidadão Consciente – Gestão Transparente no Município de Imperatriz, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão, para a mobilização social com vistas ao combate ao acúmulo ilegal de cargos públicos em municípios da Região Tocantina..”;

III – Oficie-se à Prefeitura do Município de Imperatriz para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das medidas tomadas pela gestão em relação aos servidores numerados na planilha anexada a esta Portaria;

IV – Seja encaminhado extrato da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ

V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Imperatriz/MA, 09 de novembro 2020.

NAHYMA RIBEIRO ABAS

Promotora de Justiça

* Assinado eletronicamente
NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotora de Justiça
Matrícula 1066182

Documento assinado. Imperatriz, 10/11/2020 09:50 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)

* Conforme art. 1º, III, “a”, da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJEITZ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 205B9E0C82.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

PORTARIA-1ªPJEITZ - 21/2020

Código de validação: 93505E9DA0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008943-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio desta promotoria de justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o Procedimento Administrativo nº 008943-253/2020, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a adesão, em 2017, desta promotoria de justiça à Campanha Cidadão Consciente Gestão Transparente, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico da campanha é promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, visando à execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos, em municípios da Região Tocantina, em virtude das constantes notícias e procedimentos administrativos existentes nas comarcas da região em torno dessa problemática;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 001/2017, instaurado no bojo dessa promotoria de justiça por meio da Portaria nº 005/2017-1ªPJEITZ, alcançou o objetivo principal almejado à época de sua concepção, resultando em significativas mudanças no quadro de pessoal das gestões municipais, além do incremento do controle social em relação a tais práticas ilícitas combatidas;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 solucionou numerosa quantidade de situações ilegais de acumulação de cargos, mas ainda restam muitas situações a serem apuradas e solucionadas, especialmente situações novas, além das que porventura venham a aparecer ou que faltem demonstrar o requisito da compatibilidade de cargos e horários que lhes assegure o direito a acumular licitamente;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 acompanhou as ações de 04 (quatro) municípios da Comarca de Imperatriz, quais sejam, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Vila Nova dos Martírios, e diante do grande volume e complexidade das informações, faz-se necessária a separação dos procedimentos administrativos para continuação das ações de acompanhamento e fiscalização diante do enfrentamento da dificuldade de manuseio, organização, rapidez de análise e compreensão das documentações encaminhadas, em um procedimento único;

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Campanha Cidadão Consciente, Gestão Transparente no município de Vila Nova dos Martírios.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando que seja autuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta promotoria de justiça para atuarem como secretários, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e em normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão;

II – Que seja o extrato da presente PORTARIA publicado, devendo o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ser anotado sob o 008943-253/2020, tendo como objeto de investigação: “ Promover a continuidade ao acompanhamento e execução das ações da Campanha Cidadão Consciente – Gestão Transparente no Município de Vila Nova dos Martírios, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão, para a mobilização social com vistas ao combate ao acúmulo ilegal de cargos públicos em municípios da Região Tocantina..”;

III – Oficie-se à Prefeitura do Município de Vila Nova dos Martírios para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das medidas tomadas pela gestão em relação aos servidores numerados na planilha anexada a esta Portaria;

IV – Seja encaminhado extrato da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ

V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Imperatriz/MA, 09 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

NAHYMA RIBEIRO ABAS

Promotora de Justiça

Matrícula 1066182

Documento assinado. Imperatriz, 10/11/2020 09:49 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJEITZ,

Número do Documento 212020 e Código de Validação 93505E9DA0.

PORTARIA-1ªPJEITZ - 222020

Código de validação: CB26A5C189

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008946-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio desta promotoria de justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o Procedimento Administrativo nº 008946-253/2020, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a adesão, em 2017, desta promotoria de justiça à Campanha Cidadão Consciente Gestão Transparente, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico da campanha é promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, visando à execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos, em municípios da Região Tocantina, em virtude das constantes notícias e procedimentos administrativos existentes nas comarcas da região em torno dessa problemática;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 001/2017, instaurado no bojo dessa promotoria de justiça por meio da Portaria nº 005/2017-1ªPJEITZ, alcançou o objetivo principal almejado à época de sua concepção, resultando em significativas mudanças no quadro de pessoal das gestões municipais, além do incremento do controle social em relação a tais práticas ilícitas combatidas;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 solucionou numerosa quantidade de situações ilegais de acumulação de cargos, mas ainda restam muitas situações a serem apuradas e solucionadas, especialmente situações novas, além das que porventura venham a aparecer ou que falem demonstrar o requisito da compatibilidade de cargos e horários que lhes assegure o direito a acumular lícitamente;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 acompanhou as ações de 04 (quatro) municípios da Comarca de Imperatriz, quais sejam, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Vila Nova dos Martírios, e diante do grande volume e complexidade das informações, faz-se necessária a separação dos procedimentos administrativos para continuação das ações de acompanhamento e fiscalização diante do enfrentamento da dificuldade de manuseio, organização, rapidez de análise e compreensão das documentações encaminhadas, em um procedimento único;

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Campanha Cidadão Consciente, Gestão Transparente no município de Governador Edison Lobão.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando que seja atuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta promotoria de justiça para atuarem como secretários, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e em normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão;

II – Que seja o extrato da presente PORTARIA publicado, devendo o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ser anotado sob o nº 008946-253/2020, tendo como objeto de investigação: “Promover a continuidade ao acompanhamento e execução das ações da Campanha Cidadão Consciente – Gestão Transparente no Município de Governador Edison Lobão, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

Maranhão, para a mobilização social com vistas ao combate ao acúmulo ilegal de cargos públicos em municípios da Região Tocantina...”;

III – Oficie-se à Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das medidas tomadas pela gestão em relação aos servidores numerados na planilha anexada a esta Portaria;

IV – Seja encaminhado extrato da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ

V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
Imperatriz/MA, 09 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotora de Justiça
Matrícula 1066182

Documento assinado. Imperatriz, 10/11/2020 09:51 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJEITZ, Número do Documento 222020 e Código de Validação CB26A5C189.

PORTARIA-1ªPJEITZ - 232020

Código de validação: 6AF1A4BA6B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008949-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio desta promotoria de justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o Procedimento Administrativo nº 008949-253/2020, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017- CNMP;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a adesão, em 2017, desta promotoria de justiça à Campanha Cidadão Consciente Gestão Transparente, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico da campanha é promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, visando à execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos, em municípios da Região Tocantina, em virtude das constantes notícias e procedimentos administrativos existentes nas comarcas da região em torno dessa problemática;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 001/2017, instaurado no bojo dessa promotoria de justiça por meio da Portaria nº 005/2017-1ªPJEITZ, alcançou o objetivo principal almejado à época de sua concepção, resultando em significativas mudanças no quadro de pessoal das gestões municipais, além do incremento do controle social em relação a tais práticas ilícitas combatidas;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 solucionou numerosa quantidade de situações ilegais de acumulação de cargos, mas ainda restam muitas situações a serem apuradas e solucionadas, especialmente situações novas, além das que porventura venham a aparecer ou que faltem demonstrar o requisito da compatibilidade de cargos e horários que lhes assegure o direito a acumular lícitamente;

CONSIDERANDO que o PA 001/2017 acompanhou as ações de 04 (quatro) municípios da Comarca de Imperatriz, quais sejam, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz e Vila Nova dos Martírios, e diante do grande volume e complexidade das informações, faz-se necessária a separação dos procedimentos administrativos para continuação das ações de acompanhamento e fiscalização diante do enfrentamento da dificuldade de manuseio, organização, rapidez de análise e compreensão das documentações encaminhadas, em um procedimento único;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Campanha Cidadão Consciente, Gestão Transparente no município de Davinópolis.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando que seja autuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta promotoria de justiça para atuarem como secretários, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e em normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão;

II – Que seja o extrato da presente PORTARIA publicado, devendo o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ser anotado sob o nº 008949-253/2020, tendo como objeto de investigação: “ Promover a continuidade ao acompanhamento e execução das ações da Campanha Cidadão Consciente – Gestão Transparente no Município de Davinópolis, desenvolvida pelo Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão, para a mobilização social com vistas ao combate ao acúmulo ilegal de cargos públicos em municípios da Região Tocantina..”;

III – Oficie-se à Prefeitura do Município de Davinópolis para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das medidas tomadas pela gestão em relação aos servidores numerados na planilha anexada a esta Portaria;

IV – Seja encaminhado extrato da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ

V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Imperatriz/MA, 09 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotora de Justiça
Matrícula 1066182

Documento assinado. Imperatriz, 10/11/2020 10:01 (NAHYMA RIBEIRO ABAS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJEITZ, Número do Documento 232020 e Código de Validação 6AF1A4BA6B.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 552020

Código de validação: 8F06D1BEE9

Dispõe sobre a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face de João Batista Santos de Melo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, visando averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, verificadas quando do julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês (Processo TCE/MA nº 4166/2012), exercício financeiro de 2011, e determina outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes da Notícia de Fato nº 057/2020 (1912-509/2020-SIMP), especificamente os referentes à manifestação nº 9856.09.2020, a qual contém os seguintes documentos: (i) Acórdão PL-TCE nº 181/2018; (ii) Relatório e Voto do Conselheiro Relator; (iii) Parecer nº 1031/2017-GPROC1; (iv) Relatório de Instrução nº 104/2013; (v) Relatório de Instrução nº 6645/2017-UTCEX 05-SUCEX18 e (vi) Certidão de Trânsito em Julgado, extraídos do Processo nº 4166/2012-TCE/MA;

CONSIDERANDO as disposições constantes da DECISÃO-1ªPJSI – 732020 prolatada nos autos da Notícia de Fato nº 057/2020-1ªPJSI (1912-509/2020-SIMP);

CONSIDERANDO que o Processo nº 4166/2016-TCE/MA versa sobre o exame da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de João Batista Santos Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês no exercício considerado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão julgou regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, exercício financeiro de 2011, tendo sido prolatado o Acórdão PL-TCE nº 181/2018, in verbis:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

(...) os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 21, da lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo Parecer nº 1031/2017 do Ministério Público, acordam em:

I. julgar regulares com ressalva das referidas contas prestadas pelo Senhor João Batista Santos de Melo, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências não sanadas especificadas na Seção III, itens 4.4.5, 6.2 e 6.6.1 do Relatório de Instrução nº 104/2013 - NUPEC 02; (...) (Sem grifos no original).

CONSIDERANDO que a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não afasta a possibilidade de análise e adoção de providências pelo Ministério Público, uma vez que se tratam de instâncias independentes, sendo, inclusive, a Lei de Improbidade Administrativa, expressa acerca dessa questão, ao estabelecer que:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

(...)

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. (Sem grifos no original).

CONSIDERANDO que a despeito da data de ocorrência dos fatos, há indícios de ocorrência de dano ao erário, na medida em que houve a realização de despesa, com contratação de serviço de banda larga (internet), no importe de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sem a apresentação dos respectivos comprovantes bancários de pagamento (mês a mês), conforme tabela abaixo:

EMPRESA C. P. SARMENTO				
Contratação de serviços de Banda Larga (Internet) no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)				
Fls. (Processo nº 4166/2012-TCE/MA)	NE	Mês	Valor (R\$) Empenhado	Valor (R\$) Pagamento
322/371	38	Jan	650,00	650,00
335/405	157	Fev	650,00	650,00
330/413	105	Mar	650,00	650,00
69/446	136	Abr	650,00	650,00
427/464	309	Mai	650,00	650,00
294/476	288	Jun	650,00	650,00
320/419	349	Jul	650,00	650,00
364/447	413	Ago	650,00	650,00
436/457	484	Set	650,00	650,00
370/445	524	Out	650,00	650,00
72/509	609	Dez	650,00	650,00
353/509	633	Dez	650,00	650,00
TOTAL			7.800,00	7.800,00

CONSIDERANDO que a irregularidade acima transcrita pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, em especial arts. 29-A e 37, bem como nas Leis nº 7.347 e 8.429/92 e demais normativos regulamentares aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de João Batista Santos de Melo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, visando averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, verificadas quando do julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês (Processo TCE/MA nº 4166/2012), exercício financeiro de 2011, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Área Administrativa, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) seja realizada pela Secretaria a juntada dos seguintes documentos aos autos eletrônicos: (i) Manifestação nº 9856.09.2020; (ii) Acórdão PL-TCE nº 181/2018; (iii) Relatório e Voto do Conselheiro Relator; (iv) Parecer nº 1031/2017-GPROC1; (v) Relatório de Instrução nº 104/2013; (vi) Relatório de Instrução nº 6645/2017-UTCEX 05-SUCEX18 e (vii) Certidão de Trânsito em Julgado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

2) a notificação pessoal do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração, deverá ser encaminhada como parte integrante da notificação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos, inclusive aqueles capazes de comprovar o pagamento do serviço de internet, mês a mês (tabela abaixo);

EMPRESA C. P. SARMENTO				
Contratação de serviços de Banda Larga (Internet) no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)				
Fls. (Processo nº 4166/2012-TCE/MA)	NE	Mês	Valor (R\$) Empenhado	Valor (R\$) Pagamento
322/371	38	Jan	650,00	650,00
335/405	157	Fev	650,00	650,00
330/413	105	Mar	650,00	650,00
69/446	136	Abr	650,00	650,00
427/464	309	Mai	650,00	650,00
294/476	288	Jun	650,00	650,00
320/419	349	Jul	650,00	650,00
364/447	413	Ago	650,00	650,00
436/457	484	Set	650,00	650,00
370/445	524	Out	650,00	650,00
72/509	609	Dez	650,00	650,00
353/509	633	Dez	650,00	650,00
TOTAL			7.800,00	7.800,00

3) a notificação do representante legal da Empresa C. P. Sarmento (SIVNET), dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante do expediente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao serviço de internet, mês a mês, prestado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês no ano de 2.011 (tais como notas fiscais; extratos da conta bancária em que foram realizados os depósitos ou transferências; fotocópias dos cheques recebidos, etc), conforme tabela abaixo:

EMPRESA C. P. SARMENTO				
Contratação de serviços de Banda Larga (Internet) no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)				
Fls. (Processo nº 4166/2012-TCE/MA)	NE	Mês	Valor (R\$) Empenhado	Valor (R\$) Pagamento
322/371	38	Jan	650,00	650,00
335/405	157	Fev	650,00	650,00
330/413	105	Mar	650,00	650,00
69/446	136	Abr	650,00	650,00
427/464	309	Mai	650,00	650,00
294/476	288	Jun	650,00	650,00
320/419	349	Jul	650,00	650,00
364/447	413	Ago	650,00	650,00
436/457	484	Set	650,00	650,00
370/445	524	Out	650,00	650,00
72/509	609	Dez	650,00	650,00
353/509	633	Dez	650,00	650,00
TOTAL			7.800,00	7.800,00

4) a realização de pesquisa junto ao portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca, com o fito de localizar os documentos comprobatórios da irregularidade apontada nos autos do Processo nº 4166/2012-TCE, conforme numeração das páginas indicadas na tabela acima, promovendo a respectiva juntada dos documentos encontrados aos autos e

5) a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o período em que se deu o término (dia/mês/ano) do mandato eletivo do ex-Vereador João Batista dos Santos Melo (informando, se for o caso, se ele ainda exerce a vereança), bem como os períodos em que ele exerceu a função de Presidente dessa a. Casa Legislativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 11/11/2020. Publicação: 12/11/2020. Edição nº 209/2020.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, *ex vi* da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 10 de novembro de 2.020.

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

* Assinado eletronicamente

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 10/11/2020 14:00 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI, Número do Documento 552020 e Código de Validação 8F06D1BEE9.